



AFRAFEP
Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba
CONSELHO DELIBERATIVO
TRIÊNIO 2016/2018

RESOLUÇÃO – CD – nº 003/2016.

*Regulamenta o Título Patrimonial previsto no
Estatuto Social da AFRAFEP.*

CONSIDERANDO que o vigente Estatuto social da AFRAFEP, embora faça referência ao título patrimonial como direito dos sócios (art. 6º, II, “a”), não dispõe sobre o valor desse título para aquisição, nem dispõe sobre a possibilidade de resgate dos títulos patrimoniais em caso de desligamento do sócio dos quadros sociais da AFRAFEP (conforme arts. 81 e 82 do Estatuto Social);

CONSIDERANDO que o Estatuto social pretérito tinha regra específica sobre esses pontos, estabelecendo tanto a possibilidade de resgate do título patrimonial em caso de exclusão voluntária do sócio, quanto o valor a ser resgatado, que era de 02 (duas) UFR-PB, conforme dispunham os arts. 79 e 81 do Estatuto social revogado;

CONSIDERANDO que, conforme dispunha o art. 79 do Estatuto social pretérito, o título patrimonial tinha destinação específica, que era subsidiar o pecúlio progressivo (ou seja, os valores adquiridos pela AFRAFEP com os títulos patrimoniais serviam como fundo / lastro financeiro para custeio do pecúlio progressivo a todos aqueles que faziam *jus* a esse pecúlio);

CONSIDERANDO a omissão quanto aos termos e valores de aquisição e resgate do título patrimonial no Estatuto atual;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o inc. XXI do art. 40 do Estatuto social,

RESOLVE o Conselho Deliberativo da AFRAFEP regulamentar o título patrimonial previsto no Estatuto social, nos termos que seguem:

Art. 1º. Independentemente da data de ingresso do sócio patrimonial nos quadros sociais da AFRAFEP e do valor que ele tenha pago pelo título patrimonial, o resgate desse título será regulado pelo disposto neste Resolução.

Art. 2º. O título patrimonial poderá ser resgatado pelo próprio sócio patrimonial que voluntariamente tenha pedido sua exclusão dos quadros sociais da AFRAFEP.

Parágrafo único. O pedido de resgate deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da exclusão do sócio patrimonial dos quadros de sócios da Associação.

Art. 3º. Em caso de falecimento do sócio patrimonial, o título patrimonial poderá ser resgatado pelo representante legal do espólio do falecido sócio.

Parágrafo primeiro. O pedido de resgate deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) ano, contado do falecimento do sócio patrimonial.

Parágrafo segundo. O resgate do título patrimonial estabelecido neste artigo somente poderá ser realizado se:

- I- Todo o grupo familiar do sócio patrimonial falecido optar por não mais manter vínculo associativo com a AFRAFEP, nos termos do Estatuto social;
- II- O requerimento seja formulado à AFRAFEP no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 4º. Respeitado o que dispõe esta Resolução, não será devido o pagamento do resgate de título patrimonial nas seguintes hipóteses:

- I- O sócio patrimonial tenha sofrido pena de exclusão dos quadros sociais da AFRAFEP;
- II- O pedido de resgate seja formalizado após o prazo estabelecido nesta Resolução;
- III- Exista débito do sócio patrimonial ou de qualquer sócio integrante de seu grupo familiar, com a AFRAFEP.

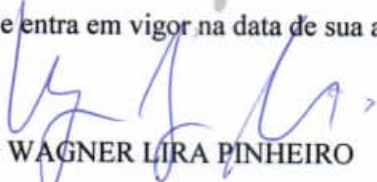
Art. 5º. Em qualquer hipótese, o valor de aquisição e de resgate do título patrimonial, a partir da entrada em vigor do presente ato normativo, será sempre o valor correspondente a 02 (duas) UFR-PB vigentes na data do pagamento.

Art. 6º. Respeitado o que dispõe esta Resolução, a AFRAFEP deverá efetuar o pagamento referente ao resgate do título patrimonial no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento de resgate.

Art. 7º. A Diretoria Executiva da AFRAFEP poderá providenciar a elaboração de formulário padrão para fins de requerimento do resgate do título patrimonial, atendendo ao disposto no presente ato normativo.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução poderão ser decididos pelo Presidente da AFRAFEP, que poderá expedir ato regulamentar sobre o ponto omissos.

Art. 9º. Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP em reunião realizada em 06 de julho de 2016, e entra em vigor na data de sua aprovação.


WAGNER LIRA PINHEIRO

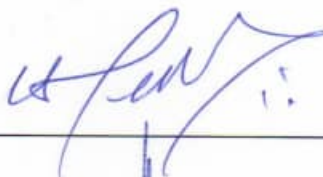
Presidente do Conselho Deliberativo da AFRAFEP


GLAUCO MENEZES BORGES

Secretário do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

PARTICIPARAM DA REUNIÃO REALIZADA EM 06/07/2016, QUE APROVOU A REGULAMENTAÇÃO DO TÍTULO PATRIMONIAL PREVISTO NO ESTATUTO SOCIAL DA AFRAFEP, OS SEGUINTE CONSELHEIROS:

Expedito Leite da Silva



Francisco Petrônio O. Rolim



João Rocha Araújo Sobrinho



José Costa



José Pereira de Castro Filho

